

PROJETO DE LEI 13 /2019

Câmara Municipal de Sooretama
Estado do Espírito Santo
PROTOCOLO
10 MAIO 2019
Nº 516/2019
Ass. *[Assinatura]*

Estabelece diretriz de acessibilidade a ser observada pelos órgãos públicos municipais, e dá outras providências.

Art. 1º Aos órgãos públicos municipais aplicam-se as normas de acessibilidade de pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida.

Art. 2º A plena acessibilidade deverá contemplar mecanismos de locomoção interna nos referidos estabelecimentos (inclusive cemitério) que atendam às limitações de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, idosos e obesos, através da disponibilização de cadeira de rodas ou outro equipamento de locomoção necessário, adequados para trafegar de forma autônoma em suas dependências.

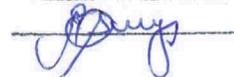
Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Sooretama-ES, 09 de Maio de 2019.

[Assinatura]
Vereadora Jacqueline Gomes



JUSTIFICATIVA

Acessibilidade é um atributo essencial do ambiente que garante a melhoria da qualidade de vida das pessoas. Deve estar presente nos espaços, no meio físico, no transporte, na informação e comunicação, inclusive nos sistemas e tecnologias da informação e comunicação, bem como em outros serviços e instalações abertos ao público ou de uso público, tanto na cidade como no campo.

E conferir acessibilidade nos órgãos públicos é dever que se impõe ao Poder Público para conferir dignidade aos deficientes e pessoas com mobilidade reduzida.



Jaqueline Gomes
Vereadora
Câmara Mun de Sooretama